## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Ι	TÍTULO V DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO
	CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	Seção II Da Educação Infantil
idade;	Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.
-	Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante namento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, ara o acesso ao ensino fundamental.